



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 662/2.018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2.018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA.
OBJETO: Serviço de transporte escolar com veículos tipo vans, peruas ou similares, conforme especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ nº 19.210.907/0001-03, estabelecida à Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, 1.009, Bairro Vicente Nunes, Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos Senhores **ADILSON FERREIRA**, Conselheiro Presidente, titular do RG nº 13.073.246-1, e do CPF/MF nº 031.594.838-86, e **RODOLFO RODRIGUES DA SILVA**, Conselheiro Financeiro, titular do RG nº 44.828.144-2, e do CPF/MF 362.311.358-10, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2.018, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 662/2.018.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar Serviço de transporte escolar com veículos tipo vans, peruas ou similares, conforme especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

2.3. **GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Daniela Matias Zanoni, Diretora do Departamento de Educação, RG 34.050.827-9 e CPF/MF 301.106.678-75.

3. **PRAZOS**

3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura ou do recebimento da ordem de início dos serviços (conforme ato convocatório), podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 109.674,60 (cento e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - Serão efetuados através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. **REAJUSTAMENTO** - O preço expresso neste contrato poderá ser reajustado, anualmente, pelo IPCA - IBGE, obedecidas as indicações do ato convocatório e desde que transcorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

5. **VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 109.674,60 (cento e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00.0.02.220 (0220)	000097	109.674,60

6. **DAS PENALIDADES**

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**CONTRATANTE**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "CONTRATANTE", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a "CONTRATANTE" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A "CONTRATANTE" rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".
- 8.3. A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 03 de setembro de 2.018.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Adilson Ferreira
Coopernaza - Cooperativa de Transporte Escolar

Rodolfo Rodrigues da Silva
Coopernaza - Cooperativa de Transporte Escolar

TESTEMUNHAS

NOME/RG

NOME/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018

OBJETO: Serviço de transporte escolar com veículos tipo vans, peruas ou similares.

1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

1.1. O transporte deverá ser efetuado por veículo tipo van ou similar com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com idade máxima de até 10 (dez) anos.

1.2. A manutenção dos veículos bem como as despesas relacionadas ao consumo de combustíveis, seguro, licenciamento e outras serão de exclusiva responsabilidade do contratado.

1.3. Transporte de alunos de suas residências até as escolas abaixo relacionadas nos turnos indicados no **ANEXO VII- MEMORIAL DESCRITIVO** e segundo roteiro a ser fornecido pelo Departamento de Educação.

Lote 4.

Item	Linha	Total KM	Valor de Unid. Ref. R\$ / KM	Valor Total de Referência (R\$)
4.	Linha Escola Estadual/Divininho-Manhã-2018 (25-34-0082)	15.120	1,83	27.669,60
5.	Linha Escola Estadual/Divininho-Tarde-2018 (25-34-0082)	23.100	1,83	42.273,00
Valor Total do Lote (R\$):				69.942,60

Lote 5.

Item	Linha	Total KM	Valor de Unid. Ref. R\$ / KM	Valor Total de Referência (R\$)
6.	Linha Escola Estadual/ Santa Luzia-Manhã-2018 (25-34-0084)	23.100	1,72	39.732,00
Valor Total do Lote (R\$)				39.732,00